



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	AGRONOMIA
Referencia	Anotação de Curso – 2564478/2018
Interessado	JOELKSON GOMES LIMA

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

O Técnico em Agrimensura **JOELKSON GOMES LIMA** solicitou **anotação de curso de Especialização Técnica de Nível Médio em GEORREFERENCIAMENTO e GEOPROCESSAMENTO EM IMÓVEIS RURAIS**, apresentando documento do INSTITUTO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE 11 ELO -INSTEP, protocolado neste Conselho sob o **2564478/2018**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA;

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subseqüentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE 11 ELO -INSTEP está registrado, no CREA/MA, e o curso de **Especialização Técnica de Nível Médio em GEORREFERENCIAMENTO e GEOPROCESSAMENTO EM IMÓVEIS RURAIS** já é cadastrada no Conselho, sem acréscimo de título, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão dos profissionais concludentes e registrados no CREA-MA, e com fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008.

CONSIDERANDO que o requerente apresentou histórico e diploma de conclusão do curso, e a confirmação da veracidade por parte da instituição de ensino.

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:

- I – formação de técnico de nível médio;
- II – especialização para técnico de nível médio;
- III – superior de graduação tecnológica;
- IV – superior de graduação plena ou bacharelado;
- V – pós-graduação *lato sensu* (especialização);
- VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e
- VII – sequencial de formação específica por campo de saber.

**§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.**

CONSIDERANDO que de acordo com referida Resolução, é imprescindível que as instituições de ensino e os cursos por ela ministrados sejam previamente cadastrados no Crea para que se possa fazer a análise curricular e definição de atribuições.

**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomenda o DEFERIMENTO da anotação no registro profissional do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em GEORREFERENCIAMENTO e GEOPROCESSAMENTO EM IMÓVEIS RURAIS, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão dos profissionais concludentes e registrados no CREA-MA, e com fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008, com base nos artigos supracitados.

São Luís- MA, 07 de AGOSTO de 2018.

Eng. Agr. Valéria Guedelha Campos  
Conselheira Regional do CREA-MA  
RN- 111064237



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>AGRONOMIA</b>
<b>Referencia</b>	<b>Anotação de Curso – 2561068/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>ALEX DOS SANTOS CARVALHO</b>
<b>Decisão ad Referendum da Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.AGRO nº. 12/2018</b>

EMENTA: ANOTAÇÃO DE CURSO. DEFERIMENTO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo do O Técnico em Agrimensura **JOELKSON GOMES LIMA** solicitou **anotação de curso de Especialização Técnica de Nível Médio em GEORREFERENCIAMENTO e GEOPROCESSAMENTO EM IMÓVEIS RURAIS**, apresentando documento do INSTITUTO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE 11 ELO -INSTEP, protocolado neste Conselho sob o **2564478/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA; CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subseqüentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso; CONSIDERANDO que o INSTITUTO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE 11 ELO –INSTEP está registrado no CREA/MA, e o curso de **Especialização Técnica de Nível Médio em GEORREFERENCIAMENTO e GEOPROCESSAMENTO EM IMÓVEIS RURAIS** já é cadastrada no Conselho, sem acréscimo de título, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão dos profissionais concludentes e registrados no CREA-MA, e com fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008. CONSIDERANDO que o requerente apresentou histórico e diploma de conclusão do curso, e a confirmação da veracidade por parte da instituição de ensino. CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação *profissionais* aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: Art. 3º Para efeito da atribuição






**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação *lato sensu* (especialização); VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. **§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.** CONSIDERANDO que de acordo com referida Resolução, é imprescindível que as instituições de ensino e os cursos por ela ministrados sejam previamente cadastrados no Crea para que se possa fazer a análise curricular e definição de atribuições. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** da anotação no registro profissional do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em GEORREFERENCIAMENTO e GEOPROCESSAMENTO EM IMÓVEIS RURAIS, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão dos profissionais concludentes e registrados no CREA-MA, e com fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008, com base nos artigos supracitados. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis - MA, 07 de agosto de 2018.

  
Eng. Agr. - José de Jesus N. de Oliveira  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1512604895